

LEI MUNICIPAL Nº 1004/2017

PUBLICADO

EM 27, 12 DE 2017.

Funcionário Responsável

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo, e respaldado no que preceitua a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

EMENTA – Dispõe sobre a alteração a ser feita na Lei Municipal nº 990/2017, datada de 02 de outubro de 2017 que versa sobre capítulo relativo ao ISS no Código Tributário do Município e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica alterado no artigo 6º da Lei nº 990/2017 o item 3.05 para 3.04.

Artigo 2º - A alíquota estabelecida no inciso I, do artigo 42 da Lei nº 990/2017 será de 5º (cinco por cento).

Artigo 3º - Fica acrescentado à Seção XV da Lei nº 990/2017 – Isenções, o seguinte artigo:

“Artigo 86-A – Em até 100% (cem por cento) do valor do imposto, as empresas industriais, comerciais e de prestadores de serviços, incidentes sobre os serviços de construção civil, item 7.02 e item 7.05 da lista de serviços na implantação e nas ampliações das unidades já instaladas e as que desejam se instalar no território do município.

§ 1º - A isenção prevista no caput deste artigo, efetivada através de decreto do Poder Executivo, poderá ser total ou parcial, de acordo com a relevância social ou econômica do projeto que for apresentado.

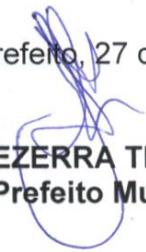
§ 2º - As isenções de que tratam este artigo não excluem os contribuintes beneficiados da condição de responsáveis pelos tributos que lhes caibam reter na fonte, sob pena de perda dos benefícios e sem prejuízos das cominações legais.

§ 3º - As isenções serão requeridas pelos interessados, anualmente ao Secretário de Fazenda e Finanças, conforme dispuser o Poder Executivo, e, quando for o caso, outorgadas a partir do momento em que a situação do contribuinte atender aos requisitos previstos nos referidos incisos”.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de dezembro de 2017.


JOSÉ BEZERRA TENÓRIO FILHO
Prefeito Municipal

P